



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019 - EDIÇÃO 4.263



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 470/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “**EDUCA LEGAL – PB**” NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Paulista –PB o Programa “Educa Legal – PB” que visa verificar a regularidade das instituições de ensino superior, público ou privado, Nacional ou Estrangeira, que ofereçam no município cursos de Graduação, *latu sensu* ou Pós-Graduação, *stricto sensu*, divulgar e informar os instrumentos de verificação da condição de regularidade, junto às autoridades educacionais do Brasil e emitir um parecer de Regularidade das Instituições de ensino superior presentes no município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação de Paulista – PB terá a competência de fiscalizar a aplicação desta lei, solicitando anualmente de todas as instituições de ensino superior, público ou privado, Nacional ou Estrangeira, que ofereçam Graduação, *latu sensu*, ou Pós-Graduação, *stricto sensu*, no município, toda documentação, Portarias de Regularidade junto às Autoridades educacionais do Brasil e Autoridades Educacionais de Países Estrangeiros, para funcionamento no Município de Paulista – PB e no Brasil, emitindo um atestado de regularidade, como condição para o recebimento do Alvará Anual Municipal de Funcionamento.

Art. 3º – Todas as instituições de ensino superior, público ou privado, Nacional ou Estrangeira, que ofereçam Graduação, *latu sensu*, ou Pós Graduação, *stricto sensu*, deverão divulgar, em caráter obrigatório, a informação do sítio do Ministério da Educação que expõe os cursos regulares em todos os estados e municípios do país nos seguintes termos:

I – No sítio das instituições deverá constar na página inicial os seguintes dizeres:” PROGRAMA EDUCA LEGAL – PB: VERIFIQUE SE SUA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTÁ REGULAR JUNTO AO MEC ATRAVÉS DO SITIO <http://emec.gov.br/>” ou Curso Estrangeiro, verifique a legalidade da instituição e curso junto ao sítio do Ministério da Educação do País Estrangeiro.

II – Nas instalações físicas das Instituições de Ensino devera que haver cartaz informativo, não menor que 30cm x 30cm, em local de grande visibilidade, com os seguintes dizeres: ” PROGRAMA EDUCA LEGAL – PB: VERIFIQUE SE SUA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTÁ REGULAR JUNTO AO MEC ATRAVÉS DO SITIO <http://emec.gov.br/>” ou Curso Estrangeiro, verifique a legalidade da instituição e curso junto ao sítio do Ministério da Educação do País Estrangeiro.

III – As instituições de ensino superior, público ou privado, Nacional ou Estrangeira, que ofereçam Graduação, *latu sensu*, ou Pós Graduação, *stricto sensu* no município que não comprovarem a regularidade da Instituição e curso junto às autoridades Educacionais do Brasil, receberá um parecer de Regularidade Negativo, Não receberá o Alvará Anual de Funcionamento Municipal.

Art. 4º – As Instituições terão prazo de 60 dias, a partir da publicação da presente lei, para cumprimento do disposto no art. 3º.

Art. 5º – As instituições de Ensino que não cumprirem o determinado no art. 3º serão multadas, de forma gradativa, nos seguintes termos:

I – Advertência;

II – R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) pelo não cumprimento;

III- R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) no caso de reincidência;

Art. 6º – Estabelece os seguintes Requisitos para Admissão de Diplomas Estrangeiros de Pós Graduação (Mestrados e Doutorados), para fins de Elevação de Nível ou Progressão Profissional em entidades públicas do Município de Paulista – PB com apresentação junto ao órgão público Municipal dos seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando a admissão do título e benefício que possa dele advir;

II- Cópia da Carteira de Identidade;



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019 - EDIÇÃO 4.263

III- Cópia autenticada do Diploma de Mestrado ou Doutorado a ser admitido, com as devidas chancelas;

IV – Cópia autenticada do Diploma de Graduação, no caso de requerimento de admissão de título de Mestrado;

V – Cópia autenticada do Diploma de Mestrado no caso de requerimento de admissão de título de Doutorado;

VI – Comprovante que ateste de forma clara a natureza integralmente presencial do curso no outro país e o período de realização nesse outro país, com as devidas chancelas;

VII- Documento Oficial da instituição de origem, nominal ao interessado, contendo dados sobre a duração do curso, da instituição e ementas das disciplinas, com as devidas chancelas,(Programas completo do Curso);

VIII- Histórico Escolar, ou equivalente, relativo ao portador do título em questão, com as devidas chancelas;

IX – Ata de Defesa ou documento que comprove a efetiva defesa de dissertação ou tese no outro país, com as devidas cancelas;

X – Cópia autenticada de documentos oficiais comprobatórios de entrada e saída no país onde se realizou o curso, compatível com o período de realização do mesmo, incluindo o ato de defesa (cópias das folhas do passaporte carimbadas com as datas de entrada e saída; ou cópias dos “boletos” quando utilizada a identidade ou Extrato de Migração (Solicitado na Polícia Federal do Brasil) contendo os períodos de entrada e saída, emitidas também pela Imigração do país onde se realizou o curso);

XI – Cópia da Dissertação ou Tese defendida em meio eletrônico;

XII- documentos a serem apresentados obrigatoriamente cancelados pelo Ministério da Educação e pelo Ministério das Relações Exteriores do país sede da universidade, com apostilamento conforme estabelece o Tratado de Haia, para os países signatários;

XIII – documentos a serem apresentados em papel timbrado da universidade;

XIV- è de competência do Órgão Público Municipal que abrirá o processo de Elevação de nível do requerente, exigir a apresentação de

todos os documentos listados neste artigo e fazer a verificação de Legalidade dos documentos da instituição, do curso e do requerente, apresentados junto ao MEC do Brasil e ou autoridades educacionais estrangeiras, em caso de Diplomas Estrangeiros com Apostilamento de Reconhecimento emitidos por Universidades Brasileiras, contatar a universidade para confirmar a legalidade do apostilamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 06 de agosto de 2019.

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional